



LEI Nº 10.349, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Institui a **POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de junho de 2025, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a **POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO**, com os seguintes objetivos:

- I - estabelecer maior interação entre a comunidade escolar, as escolas públicas municipais e a Administração Pública;
- II - estabelecer ao cidadão informações a respeito dos repasses da Secretaria Municipal de Educação às escolas;
- III - possibilitar o conhecimento público acerca da alocação de recursos nas escolas municipais; e
- IV - garantir que o cidadão possa exercer o seu direito de fiscalização sobre a utilização do erário.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no seu site oficial, de forma didática, visual e atualizadas mensalmente, informações objetivas e concisas sobre as escolas públicas municipais.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as informações deverão ser divididas em gerais e específicas, e deverão conter, no mínimo:

- I - o número total das escolas municipais;
- II - o número total de escolas da rede privada, credenciada, que recebem alunos da rede municipal de ensino;
- III - o número total de alunos matriculados na rede municipal de ensino;



IV - o número total de alunos em educação especial;

V - o número total de alunos da rede municipal de ensino matriculados em escolas credenciadas;

VI - o valor total que o Município recebe de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

VII - o número total de professores concursados, itinerantes e ingressantes na rede municipal de ensino;

VIII - o número total de professores da rede municipal de ensino que estão gozando de afastamentos, aposentadoria e alguma licença; e

IX - o número total de alunos que estão aguardando vaga na rede pública municipal de ensino, devidamente distribuídos entre educação infantil e educação fundamental.

§ 2º. As informações específicas, mencionadas no § 1º deste artigo, deverão conter os seguintes dados:

I - nome da escola;

II - valor recebido por escola específica e o respectivo percentual em relação ao valor total que o Município de Jundiaí recebe de repasse do FUNDEB;

III - número total de vagas disponíveis por escola;

IV - número de alunos atendidos pela escola, discriminando o número de alunos em educação especial, se houver;

V - número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos;

VI - número de servidores que estejam gozando algum tipo de licença por escola; e

VII - o número anual de construções de novas escolas, bem como das reformas estruturais ou ampliações realizadas nas unidades já existentes, especificando, para cada caso, o nome da escola, o tipo de intervenção, o valor da obra e os prazos estimados de início e conclusão.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá manter registro do histórico das informações atualizadas, mensalmente, a fim de possibilitar consultas posteriores.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de junho de dois mil e vinte e cinco (16/06/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de junho de dois mil e vinte e cinco (16/06/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Assinatura

